

Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas

Welton Pereira e SILVA (UFRJ)
weltonp.silva@hotmail.com

Áida Silva PENNA (UFRJ)
aidapenna_@hotmail.com

SILVA, Welton Pereira e; PENNA, Áida Silva. Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas. **Entrepalavras**, Fortaleza, v. 7, p. 609-618, jan./jun. 2017.

PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. **Linguagem e Direito**: perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Contexto, 2016.

Palavras-chave: linguagem; Direito; estudos linguísticos.

Keywords: language; Law; linguistic studies.

PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016.

Welton Pereira e Silva (UFRJ)

weltonp.silva@hotmail.com

Doutorando em Letras Vernáculas – Língua Portuguesa. Rio de Janeiro

Áida Silva Penna (UFRJ)

aidapenna@hotmail.com

Doutoranda em Linguística Aplicada. Rio de Janeiro

Palavras-chave: linguagem; Direito; estudos linguísticos.

Keywords: language; Law; linguistic studies.

O livro *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas* foi organizado pelas professoras Rosalice Pinto, Ana Lúcia Tinoco Cabral e Maria das Graças Soares Rodrigues, que reuniram doze capítulos de temáticas diversas em quatro seções distintas, cada uma reservada para uma grande área específica. Essas seções contam, cada uma, com um determinado número de artigos que se assemelham quanto à abordagem dada a algum assunto de relevância para os estudos que se debruçam sobre a relação entre a Linguística e o Direito.

Assim, a primeira seção *A linguagem no e para o Direito* reúne dois capítulos que se preocupam em discorrer acerca da teoria do Direito em interface com algumas questões de natureza linguística; a seção *A linguagem em interações no contexto jurídico* apresenta três artigos que se propõem a analisar *corpora* relativos à linguagem efetivamente usada em situações reais no âmbito do Direito; a seção *A linguagem em documentos jurídicos* já apresenta a temática de seus cinco artigos, que analisam documentos jurídicos sob diversas perspectivas linguísticas, no próprio título; por fim, *A linguagem no ensino da prática jurídica* traz dois capítulos que se preocupam em apresentar reflexões acerca do ensino da linguagem em cursos de Direito. Passemos a falar, separadamente, de cada um dos capítulos que compõem essa inovadora coletânea.

No primeiro capítulo, Paulo Barros Carvalho, em seu texto

O legislador como poeta: alguns apontamentos sobre a teoria flusseriana aplicados ao Direito, esclarece ao leitor que existem inúmeras formas de se tratar um fato jurídico considerando a linguagem como objeto constitutivo desta ocorrência jurídica. Para isso, coube ao autor, então, elucidar que o fato jurídico não coincide com a realidade tal qual os leigos a percebem, pois a reprodução deste fenômeno jurídico pela linguagem compromete a veracidade, legitimidade e realidade do ocorrido. Nessa linha de pensamento, o autor evidencia que os fatos jurídicos são “ficções” construídas de forma racional pelo legislador, dando lugar, portanto, à realidade abstrata e produzida pelo sujeito jurídico. É neste ponto que o autor faz um diálogo com a teoria flusseriana, evidenciando que, por meio da linguagem, o legislador é capaz de dar novos significados aos fatos de acordo com a subjetividade ali envolvida.

É justamente aí que o direito financeiro, o direito econômico etc. são capazes de transformar e inovar a comunicação, segundo a teoria de Flusser. É como se, por considerar a construção dessa “ficção” inerente ao legislador, cada área do Direito promovesse o fato jurídico da forma que melhor lhe convém, ou seja, segundo sua perspectiva. Ainda, este ato de produção de uma ficção está atrelado a um determinado lugar, tempo e espaço e, por isso, o autor defende a transformação e evolução em decorrência da criação realizada pelo legislador. Assim, é o profissional jurídico que tem a sensibilidade para produzir e construir os fatos que garantem lidar com cada situação. O cerne do pensamento de Carvalho (2016) se faz a partir do momento em que ele defende a construção de realidade como uma arte. O autor utiliza o termo “poeta” para se referir aos profissionais aptos e legitimados a lidarem com situações de fatos verídicos construídos. Portanto, o fato não se limitaria apenas à verdade, mas sim ao contexto poético do legislador como sujeito fundamental provedor do fenômeno jurídico.

O segundo capítulo se intitula *Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para a refundação da “ciência” do Direito*. O autor do artigo, o professor João Pedro Pádua, possui formação em Direito e doutorado em Estudos da Linguagem, por isso, sua abordagem a respeito do fazer científico do Direito é de fundamental importância para um livro que busca as relações entre o Direito e a Linguística. No capítulo, o professor nos conta um pouco a respeito da história do estudo sistemático do Direito, nos apresentando algumas doutrinas de estudo que procuravam ver o Direito como um estudo positivista de um sistema de normas. A grande contribuição do

autor, sem dúvidas, é sua visão do Direito não como um sistema de normas, tal como a tradição o construiu, mas como um sistema de práticas, afinal, como argumenta o autor, o Direito não se apresenta como normas aos seus usuários, mas como práticas sociais dotadas de sentido.

Em seguida, Rubens Damasceno-Morais (2016), em seu capítulo *A pré-estase como “preparação do terreno” em deliberações jurídicas*, chama a atenção para o ofício dos magistrados na Segunda Instância de um tribunal, tendo como foco os conflitos de opiniões entre os mesmos. Conforme o autor bem menciona, é bastante comum o desacordo entre os juízes de um tribunal e, por isso, a sessão é sempre composta por um número ímpar de magistrados a fim de viabilizar o fornecimento do veredicto por estes julgadores. Assim, com o objetivo de mostrar como os interagentes “preparam o terreno” para expor um ponto de vista divergente e mostrar a eficácia de tal declaração, o autor dispõe, como *corpus* de análise, de um trecho de fala transcrito da interação entre juízes em um tribunal de Segunda Instância. O autor apoia-se, então, na teoria da elaboração da face de Erving Goffman (1974) constatando que o juiz discordante utilizou de justificativas *à priori* (dadas anteriormente ao seu posicionamento oponente) como uma maneira de argumentar e amenizar possíveis estranhezas e constrangimento por parte dos interagentes. Nesse sentido, Damasceno-Morais (2016) mostra ainda que é por meio da elaboração da face que as pessoas conseguem suavizar possíveis efeitos negativos causados pelo desacordo, controlando “incidentes/desavenças” e protegendo a face do outro. O autor conclui, portanto, que estratégias linguísticas, tais como: modalizadores, justificativas etc. que são utilizadas pelo conflitante parecem ser requisito essencial em situação de fala-em-interação para um funcionamento respeitável e eficaz do evento Tribunal de Justiça.

O capítulo *Desacordo e conflito: uma análise pragmática das estratégias de descortesia em tribunal*, escrito pela professora da Universidade de Coimbra, Conceição Carapinha, procura analisar a cortesia em tribunal sob o viés da Pragmática, principalmente no modelo de análise de cortesia de Culpeper (1996, 2005), acrescido da proposta de Archer (2011). O *corpus* analisado pela pesquisadora consistiu de três audiências de âmbito penal e uma de natureza cível, gravadas no Tribunal de Coimbra, em 1998. Após a análise do material empírico, a autora percebeu a recorrência de dois tipos distintos de descortesia no espaço das salas de audiência do Tribunal. A primeira diz respeito à descortesia estratégica

que consiste em um meio para atingir os objetivos da interação no trabalho forense, no caso, o apuramento da verdade e a obtenção de provas. A segunda, por sua vez, é a descortesia intencional que objetiva, sobretudo, o ataque ao outro, a ofensa. De acordo com a pesquisadora, nesse tipo de descortesia o falante recorre a determinado tom de voz, ironia, humor, ao ato de tutear e à atitude de dissociação propositada, fatos que, segundo ela, não deveriam ocorrer. Por fim, ficou notório que este ambiente discursivo é hostil e repressivo.

O último capítulo da segunda seção, intitulado *Formulação e argumentação na análise de uma audiência de conciliação no Procon*, são de dois professores da área da linguagem que atentam para a pesquisa em situação de interação em contexto institucional, Paulo Cortes Gago e Amitza Torres Vieira. Considerando o ambiente jurídico, os autores se preocupam em investigar como a formulação e a argumentação é negociada ou construída pela linguagem a fim de propiciarem acordo entre as partes em conflito. Como *corpus* de análise deste trabalho, os autores utilizaram a transcrição da gravação de uma audiência de conciliação no Procon. Preocupados com a integridade dos envolvidos no conflito, os autores utilizam pseudônimos para identificar os participantes do evento. Ainda, esclarecem que os dados foram gerados conforme quadro de convenções dos especialistas Sacks, Schegloff e Jefferson de 1974 frente às teorias da Análise da Conversa.

Um ponto importante do trabalho é a oportunidade de se analisar todo o evento, pois, conforme os autores mencionaram, esta audiência de conciliação é relativamente curta, chegando a durar apenas 09 minutos e 32 segundos, o que facilita uma análise mais fundamentada e satisfatória dos fatos como um todo. Gago e Vieira (2016) ampararam-se na teoria da argumentatividade proposta por Schiffrin (1987) para constatar que o evento teve um total de seis movimentos argumentativos. De uma maneira rasa, dizemos que cada movimento argumentativo corresponde à apresentação e defesa de uma percepção do fato que se pretende expor. Os autores também conciliaram essa teoria da argumentação com os pressupostos da concepção de formulação patenteada por estudiosos da Análise da Conversa, são eles: Garfinkel e Sacks, 2012; Heritage e Watson, 1979 e Bilmes, 2011. Gago e Vieira (2016) esclarecem que o termo “formulação” pode ser entendido como a defesa de uma interpretação da fala-em-interação que pode ter como evidência a própria fala ou a fala do outro. Já a “reformulação” seria a interpretação que recorre de algo já dito anteriormente na conversa.

Assim, após a análise dos dados empíricos, os autores observaram inúmeras estratégias discursivas utilizadas para argumentar da maneira que melhor convém às partes. Em certos momentos da interação, essas estratégias argumentativas serviram para manutenção de uma ideia, negociação, modificação etc. Dessa forma, Gago e Vieira (2016) notaram como as formulações colaboraram com a argumentação dos participantes de audiência de conciliação e como estas formulações auxiliam os mediadores no exercício da profissão.

A terceira seção do livro reúne capítulos referentes a análises de documentos jurídicos. O capítulo *Sequências textuais descritivas e suas funções nas sentenças judiciais*, escrito por Sueli Cristina Marquesi, procura mostrar a importância das descrições na composição da sentença judicial. Segundo a autora, a sentença é um gênero bastante estável, composto por partes bem delimitadas: relatório, fundamentos e dispositivo. De acordo com ela, as sequências textuais de natureza descritiva cumprem a função de qualificar e descrever o réu, as vítimas e os crimes cometidos, possuindo importância fundamental tanto na apresentação dos dados quanto na asserção conclusiva do processo. Ou seja, a sequência textual descritiva funciona como aporte para a conclusão do juiz acerca de um dado processo.

Também se debruçando sobre as sentenças, a professora Maria das Graças Soares Rodrigues nos apresenta o capítulo *Sentenças condenatórias: plano de texto e responsabilidade enunciativa*. A autora nos mostra a maneira como as sentenças, apesar de possuírem seu formato rígido estipulado até mesmo no artigo 381 do Código de Processo Penal, pode variar sua estrutura, contanto que o propósito comunicativo seja cumprido. A autora conclui que, no “relatório”, parte responsável pela descrição do crime julgado, o juiz não assume a responsabilidade da enunciação, se abstendo de se inserir; já nas seções “fundamentação” e “dispositivo”, o juiz se insere e assume a responsabilidade enunciativa. Essas questões não são bem definitivas e podem não ocorrer em outras sentenças. No entanto, certamente este trabalho é de suma importância no que tange ao entendimento da argumentação e da enunciação no âmbito da sentença condenatória.

Micheline Mattedi Tomazi e Gustavo Ximenes Cunha (2016) iniciam seu texto *O papel da polarização discursiva no processo de negociação de facas em processo judicial de violência contra a mulher* enfatizando a importância da linguagem/discurso jurídico como estratégia de construção dos fatos a serem julgados e a relevância das identidades dos

atores sociais envolvidos em uma audiência de instrução e julgamento de agressões contra as mulheres. Com o objetivo de evidenciar o processo de construção dessas imagens identitárias e seus papéis em casos de violência conjugal, os autores apoiam-se na construção da face, respaldo teórico proposto na Microsociologia de Erving Goffman, e na polarização discursiva de Teun Adrianus Van Dijk. Tomazi e Cunha ainda elucidam que a face de um indivíduo é construída e negociada ao longo da interação quando os falantes reivindicam para si certas identidades sociais (que englobam aspectos culturais, linguísticos, religiosos, “status” econômicos etc.), podendo ser tanto comunitárias quanto institucionais. Já a polarização discursiva é o enfoque positivo assumido para si pelo sujeito enquanto membro de um grupo em contrapartida ao enfoque negativo dado ao outro.

Conforme os autores atestam, essa dinâmica pressupõe um viés de soberania a partir do momento em que enfatiza as coisas boas de um grupo em contraste às coisas negativas de outro. Diante disso, após a análise dos dados, Tomazi e Cunha (2016) perceberam que essas negociações da imagem servem de estratégia ora para amenizar a perda da própria face ora para prejudicar a face do outro, o que pode muito influenciar nos julgamentos dos fatos relatados. Ainda, os autores mencionam que os depoentes (vítima e agressor) acabam ficando à mercê do escrivão, pois a reformulação do texto oral para o texto escrito é realizada aquém da realidade expostas pelos depoentes, já que estão permeadas de ideologias negativas às mulheres. O que, portanto, influencia na decisão do juiz sobre os fatos.

O capítulo *Referenciação em textos jurídicos: da argumentação da língua à argumentação no gênero*, escrito pelas professoras Leonor Werneck dos Santos, Rosalice Pinto e Ana Lúcia Tinoco Cabral traz uma comparação interessante entre gêneros jurídicos escritos no Brasil e em Portugal. As autoras se preocupam com a noção recente na Linguística de Texto que diz respeito à referenciação e tentam vislumbrar a forma como essas questões podem corroborar a prática do ensino da leitura e produção de textos de natureza jurídica. Trazendo reflexões sobre a relação entre o processo de referenciação e sua importância no que tange à orientação argumentativa de um texto, as autoras notaram algumas diferenças entre textos judiciais brasileiros e portugueses. Como o *corpus*, composto por petições iniciais e sentenças, ainda não estava completo, as generalizações foram feitas embasadas nos textos dos quais dispunham. Assim, elas notaram que o uso de palavras repetidas,

em anáforas diretas, parece ser uma constante em textos jurídicos. Além disso, o texto português apresenta maior número de anáforas indiretas, exigindo maior grau de inferência do leitor. O texto brasileiro, por sua vez, apresenta maior número de encapsulamentos, o que leva as autoras a considerar a possibilidade de haver maior subjetividade nesse texto. Por fim, elas ressaltam que o trabalho poderia vir a colaborar para o ensino de nível universitário em áreas como o Direito e as Letras. Com toda a certeza, entender os mecanismos coesivos da referência auxilia, e muito, na composição textual.

O texto *Bastidores da argumentação em textos de opinião do Direito*, de autoria de Juliana Camargo de Souza e Maria Eduarda Giering, professoras do Curso de Letras da Unisinos, incita o leitor a melhor visualizar as características atreladas ao texto argumentativo utilizando como *corpus* de análise um artigo de opinião de Grisard Filho (2013), professor de Direito Civil da Faculdade de Curitiba. As autoras recorrem aos estudiosos da argumentatividade (ARISTÓTELES, 1978; PERELMAN & OLBRECHTS-TYTEKA, 2008) para traçar o que seria de fato argumentar. Grosso modo, argumentar implica em defender uma tese ou ponto de vista a fim de se conquistar/convencer um público em questão. Souza e Giering (2016) trazem, ainda, Adam (2001) a seu trabalho, pois este estudioso da Linguística de Texto oferece mecanismos que possibilitam a compreensão dos elementos que compõem e estão por trás do texto argumentativo por meio de uma diferenciação entre aspectos descritivos, narrativos e explicativos. O ponto chave deste trabalho é justamente a apresentação da teoria e da prática às quais as autoras cuidadosamente se dedicam. Segundo Souza e Giering (2016), muitos estudantes acabam por não visualizarem os mecanismos constituintes do texto argumentativo, mas, atualmente, por meio da linguística desenvolvida por Adam (2001), a compreensão dos textos trabalhados em sala se fez mais palpável.

O capítulo *História jurídica e argumentação: a construção de argumentos jurídico-dogmáticos*, escrito pelas pesquisadoras Flavia Portella Püschel e Ana Elvira L. Gebara, professoras de Direito e Letras, respectivamente, trata da argumentação como intrínseca aos gêneros jurídicos. Como professoras que são, as autoras se preocupam com o ensino da prática argumentativa, principalmente dos argumentos jurídico-dogmáticos. Além da argumentação, o capítulo também traz uma reflexão acerca do uso da narrativa auxiliando a prática argumentativa. Afinal, a elaboração de um argumento jurídico-dogmático, de acordo

com as autoras, se assemelha à narrativa, visto que a história jurídica deve levar em conta o tema central, os personagens e as relações que têm entre si, a sequência dos eventos e as possíveis soluções de acordo entre os personagens. É interessante observar que as autoras têm o cuidado de elencar a forma como devem ser elaborados os argumentos de acordo com o posicionamento profissional do argumentante, se ele é o juiz, advogado ou parecerista. O capítulo termina com ótimas dicas e reflexões feitas pelas pesquisadoras a respeito da prática de argumentar e de como o estudante de Direito pode melhorar a redação de seus textos jurídicos.

Por fim, o último capítulo do livro *Linguagem e Direito* é das autoras Ana Márcia Martins da Silva e Janaína de Azevedo Baladão, linguistas professoras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), que fecham com chave de ouro a publicação. Isso, pois podemos perceber mais uma vez o vínculo entre os saberes teóricos e sua prática. Diante dessa questão, cabe-nos mostrar que as autoras iniciam seu texto *Direito e literatura: um exercício de argumentação jurídica a partir da leitura de Os irmãos Karamazov* evidenciando que a relação entre Direito e Literatura vem de muitos anos. Isso ocorre não por mera coincidência, mas pelo fato de a literatura, muitas vezes, retratar e incitar aspectos da vida cotidiana. Tendo isso em mente, as autoras utilizam como *corpus* de análise o capítulo *Livro XII – Um erro Judiciário* da obra *Os irmãos Karamazov* de Fiódor Dostoiévski com o objetivo de praticar o exercício da argumentação jurídica. Foi por meio de depoimentos, trechos recitados em saraus, debates, vídeo aula etc., que Silva e Baladão (2016) mostram como os alunos do direito fazem uso dos elementos linguísticos, mais especificamente dos que englobam a argumentatividade, elementos jurídicos e, ainda, conhecimento de mundo dos participantes ao defenderem ou refutarem uma tese. Portanto, foi através de reflexões, diálogos, utilização de termos e conhecimento técnicos da área, desenvolvimento da argumentação, entre outros tantos aspectos que houve um desenvolvimento da capacidade dos alunos de atuarem de forma concisa na vida profissional ao entrarem no mercado de trabalho. Tudo isso, é claro, a partir de um vínculo que liga estritamente a Literatura e o Direito. Neste sentido, as autoras conseguem, com maestria, detectar a importância de se considerar tanto a Linguagem quanto o Direito como ponto fundamental para o exercício da profissão.

Como podemos notar, a obra aqui resenhada é de imensa

importância para os pesquisadores que se preocupam com as relações entre a linguagem e as práticas jurídicas, bem como para professores de determinadas disciplinas nas faculdades de Letras e Direito. No entanto, sentimos falta de uma maior referência à Linguística Forense, visto ser essa a área por excelência no que concerne aos estudos relativos à linguagem jurídica e ao uso da linguagem em ambientes e documentos judiciais. Apenas uma breve menção foi feita, no capítulo dois. Acreditamos que isso se deve ao fato de a Linguística Forense ser ainda uma área pouco explorada e conhecida no Brasil, situação que este livro, certamente, ajudará a mudar.

Recebido em: 06 de fev. de 2017.

Aceito em: 24 de ago. de 2017.